



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 331, de 23 de outubro de 2006.

Dispõe sobre solicitação e autorização à SUSEP, por parte do mercado fiscalizado, para o acesso às informações, referentes aos investimentos diretos ou integrantes das carteiras dos fundos de investimento especialmente constituídos, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

– SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 3º, inciso III, § 2º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o art. 73 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002224/2006-65,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre solicitação e autorização à SUSEP, por parte do mercado fiscalizado, para o acesso às informações, referentes aos investimentos diretos ou integrantes das carteiras dos fundos de investimento especialmente constituídos, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular:

I – sociedade: sociedade seguradora, de capitalização e entidade aberta de previdência complementar;

Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 331, de 23 de outubro de 2006.

II – FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituído, que tenha como únicos cotistas as sociedades definidas no inciso I deste artigo;

III – agente de custódia: instituição autorizada a exercer, para investidores titulares de ativos e seus representantes, atividades de custódia e registro de ativos junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES

Art. 3º A sociedade deverá solicitar e autorizar aos administradores, custodiantes e agentes de custódia de sua carteira de investimentos a liberação das contas de custódia, permitindo à SUSEP obter acesso aos dados e informações relativas às operações e posições em ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FIE

Art. 4º A sociedade cotista deverá solicitar e autorizar aos administradores e custodiantes a liberação das contas de custódia do FIE, permitindo à SUSEP obter acesso aos dados e informações relativas às operações e posições em ativos financeiros integrantes da carteira do FIE, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O prazo para efetivação do disposto nos artigos 3º e 4º será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Circular.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Circular sujeita a sociedade e seus administradores às sanções previstas na legislação e na regulamentação em vigor.

Art. 7º Fica o Departamento de Controle Econômico – DECON autorizado a editar Cartas(s)-Circular(es) e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 331, de 23 de outubro de 2006.

Art. 8º Ficam vedadas a realização e a manutenção de investimentos, bem como aplicação em cotas de FIE, em desacordo com o disposto nesta Circular.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Circulares SUSEP Nºs 273 e 296, de 29 de outubro de 2004 e 20 de junho de 2005, respectivamente.

RENÊ GARCIA JR.
Superintendente